



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

PROJETO DE LEI 95/2024 - Prefeito Dr Mario Tassinari ALTERA a tabela III, da Lei 2.789 de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 20, 06, 24

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

TRIP

RELATOR:

Sauzi

DATA:

21, 06, 24

EFEO

RELATOR:

Sauzi

DATA:

21, 06, 24

EDUCALAS

RELATOR:

Celso

DATA:

21, 06, 24

Emenda 003/24 TRIP

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 28, 06, 24

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 5074, 24

Em 2.ª Disc. e Vot. : 28, 06, 24

Autógrafo N.º 09 : / /

Ofício N.º : 241 em 28, 06, 24

Sancionada pelo Prefeito em: 28, 06, 24

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 28, 06, 24

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 20 de junho de 2024.

MENSAGEM N.º 56/ 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

20 JUN. 2024


RECEBIDO

Venho pelo presente encaminhar as Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"ALTERA** a tabela III, da Lei 2.789 de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva, e dá outras providências."

Através da presente propositura, valendo-se de suas prerrogativas dispostas no inciso II do art. 40 da Lei Orgânica do Município, pretende o Poder Executivo Municipal majorar a remuneração dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Diretor de Escola e de Supervisor de Educação Básica.

Conforme disposição da Lei Municipal n.º 2.789/08, em sua Tabela III, a remuneração dos cargos de Diretor de Escola e de Supervisor de Educação Básica segue, atualmente, a seguinte faixa salarial:

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	Categoria
2	R\$ 5.572,25	R\$ 5.850,86	R\$ 6.143,41	R\$ 6.450,58	R\$ 6.773,10	Diretor de escola
3	R\$ 6.455,67	R\$ 6.778,45	R\$ 7.117,38	R\$ 7.473,2	R\$ 7.846,91	Supervisor



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Com a aprovação da presente propositura haverá a alteração da supramencionada tabela, passando os servidores a receberem como remuneração a seguinte faixa salarial:

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	Categoria
2	R\$ 6.129,48	R\$ 6.435,95	R\$ 6.757,75	R\$ 7.095,64	R\$ 7.450,42	Diretor de escola
3	R\$ 7.746,80	R\$ 8.134,14	R\$ 8.540,85	R\$ 8.967,89	R\$ 9.416,28	Supervisor

Tal alteração será feita com objetivo de responder a uma justa reivindicação dos servidores ocupantes dos mencionados cargos, bem como de valorizar toda a categoria.

Para devida instrução do processo legislativo, cumprindo os requisitos dispostos no art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanham o feito, impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis para aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 95 / 2024

ALTERA a tabela III, da Lei 2.789 de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela III, da Lei 2789/08, passando a vigor da forma como segue:

"ANEXO II

CLASSE – SUPORTE PEDAGOGICO

TABELA III – 40 horas semanais – Jornada Complementar

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	Categoria
2	R\$ 6.129,48	R\$ 6.435,95	R\$ 6.757,75	R\$ 7.095,64	R\$ 7.450,42	Diretor de escola
3	R\$ 7.746,80	R\$ 8.134,14	R\$ 8.540,85	R\$ 8.967,89	R\$ 9.416,28	Supervisor

Art.2º Fica revogado o art. 70, incisos I e II, da Lei 2.789/08.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de junho de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

**AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
INCORPORAÇÃO ARTIGO 70 LEI 2789/2008
Poder Executivo
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)**

1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Especificação	2024	2025	2026
	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	541.076.243,00	561.528.924,99	581.743.966,28
Valor proposto de aumento	197.991,68	410.951,52	315.513,07
Despesa prevista depois da alteração	541.274.234,68	561.939.876,51	582.059.479,35
% de aumento	0,04	0,07	0,05

(*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 07/06/2024 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	218.030.765,00	197.991,68	218.228.756,68	477.348.343,00	45,72
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	226.272.327,92	410.951,52	226.683.279,44	495.392.110,37	45,76
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	234.418.131,72	315.513,07	234.733.644,79	513.226.226,34	45,74

(*) Previsão de aumento da receita de 3,78%, para o ano de 2025 e 3,60% para o ano de 2026 conforme Boletim focus junho/2024.

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2024.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

Os efeitos financeiros sobre o acréscimo do auxílio transporte para Diretores e supervisores serão compensados pela aumento do índice de participação do ICMS.

No ano de 2.023 o índice do município era de 0,20838270 passando para 0,21843520 para o ano de 2.024.

No exercício seguintes a 2.024 serão compensados pelo crescimento inflacionário da arrecadação da receita

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4924 de 04 de setembro de 2.023, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 10 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDIVALDO SOUZA ALVES

Data: 11/06/2024 20:12:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARGO	BASE	SEM ACRESCIMO ARTIGO 70	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 5.572,25	R\$ -	R\$ 5.572,25	R\$ 154,78	R\$ 464,35	R\$ 1.058,73	R\$ 7.250,12
TOTAL	R\$ 5.572,25	R\$ -	R\$ 5.572,25	R\$ 154,78	R\$ 464,35	R\$ 1.058,73	R\$ 7.250,12

CARGO	BASE	ACRESCIMO ARTIGO 70	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 5.572,25	R\$ 557,23	R\$ 6.129,48	R\$ 154,78	R\$ 464,35	R\$ 1.058,73	R\$ 7.807,34
TOTAL	R\$ 5.572,25	R\$ 557,23	R\$ 6.129,48	R\$ 154,78	R\$ 464,35	R\$ 1.058,73	R\$ 7.807,34

Impacto CALCULADO	R\$ 23.960,68 /mensal	(DIFERENÇA)
Impacto CALCULADO 2024	R\$ 143.764,05 ANUAL	43 DIRETORES

CARGO	BASE	SEM ACRESCIMO ARTIGO 70	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 5.782,88	R\$ -	R\$ 5.782,88	R\$ 160,64	R\$ 481,91	R\$ 1.098,75	R\$ 7.524,17
TOTAL	R\$ 5.782,88	R\$ -	R\$ 5.782,88	R\$ 160,64	R\$ 481,91	R\$ 1.098,75	R\$ 7.524,17

CARGO	BASE	ACRESCIMO ARTIGO 70	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 5.782,88	R\$ 578,29	R\$ 6.361,17	R\$ 160,64	R\$ 481,91	R\$ 1.098,75	R\$ 8.102,46
TOTAL	R\$ 5.782,88	R\$ 578,29	R\$ 6.361,17	R\$ 160,64	R\$ 481,91	R\$ 1.098,75	R\$ 8.102,46

Impacto CALCULADO	R\$ 24.866,39 /mensal	(DIFERENÇA)
Impacto CALCULADO 2025	R\$ 298.396,66 ANUAL	43 DIRETORES

CARGO	BASE	SEM ACRESCIMO ARTIGO 70	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 5.991,06	R\$ -	R\$ 5.991,06	R\$ 166,42	R\$ 499,26	R\$ 1.318,03	R\$ 7.974,77
TOTAL	R\$ 5.991,06	R\$ -	R\$ 5.991,06	R\$ 166,42	R\$ 499,26	R\$ 1.318,03	R\$ 7.974,77

CARGO	BASE	ACRESCIMO ARTIGO 70	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 5.991,06	R\$ 599,11	R\$ 6.590,17	R\$ 166,42	R\$ 499,26	R\$ 1.138,30	R\$ 8.394,15
TOTAL	R\$ 5.991,06	R\$ 599,11	R\$ 6.590,17	R\$ 166,42	R\$ 499,26	R\$ 1.138,30	R\$ 8.394,15

Impacto CALCULADO	R\$ 18.033,10 /mensal	(DIFERENÇA)
Impacto CALCULADO 2026	R\$ 216.397,26 ANUAL	43 DIRETORES

CARGO	BASE	SEM ACRESCIMO ARTIGO 70	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
SUPERVISOR	R\$ 6.455,67	R\$ -	R\$ 6.455,67	R\$ 179,32	R\$ 537,97	R\$ 1.226,58	R\$ 8.399,54
TOTAL	R\$ 6.455,67	R\$ -	R\$ 6.455,67	R\$ 179,32	R\$ 537,97	R\$ 1.226,58	R\$ 8.399,54

CARGO	BASE	ACRESCIMO ARTIGO 70	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
SUPERVISOR	R\$ 6.455,67	R\$ 1.291,13	R\$ 7.746,80	R\$ 179,32	R\$ 537,97	R\$ 1.226,58	R\$ 9.690,68
TOTAL	R\$ 6.455,67	R\$ 1.291,13	R\$ 7.746,80	R\$ 179,32	R\$ 537,97	R\$ 1.226,58	R\$ 9.690,68

Impacto CALCULADO	R\$ 9.037,94 /mensal	(DIFERENÇA)
Impacto CALCULADO 2024	R\$ 54.227,63 ANUAL	07 SUPERVISORES

CARGO	BASE	SEM ACRESCIMO ARTIGO 70	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
SUPERVISOR	R\$ 6.699,69	R\$ -	R\$ 6.699,69	R\$ 186,10	R\$ 558,31	R\$ 1.272,94	R\$ 8.717,05
TOTAL	R\$ 6.699,69	R\$ -	R\$ 6.699,69	R\$ 186,10	R\$ 558,31	R\$ 1.272,94	R\$ 8.717,05

CARGO	BASE	ACRESCIMO ARTIGO 70	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
SUPERVISOR	R\$ 6.699,69	R\$ 1.339,94	R\$ 8.039,63	R\$ 186,10	R\$ 558,31	R\$ 1.272,94	R\$ 10.056,99
TOTAL	R\$ 6.699,69	R\$ 1.339,94	R\$ 8.039,63	R\$ 186,10	R\$ 558,31	R\$ 1.272,94	R\$ 10.056,99

Impacto CALCULADO	R\$ 9.379,57 /mensal	(DIFERENÇA)
Impacto CALCULADO 2025	R\$ 112.554,86 ANUAL	07 SUPERVISORES

CARGO	BASE	SEM ACRESCIMO ARTIGO 70	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
SUPERVISOR	R\$ 6.940,88	R\$ -	R\$ 6.940,88	R\$ 192,80	R\$ 578,41	R\$ 1.526,99	R\$ 9.239,09
TOTAL	R\$ 6.940,88	R\$ -	R\$ 6.940,88	R\$ 192,80	R\$ 578,41	R\$ 1.526,99	R\$ 9.239,09

CARGO	BASE	ACRESCIMO ARTIGO 70	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
SUPERVISOR	R\$ 6.940,88	R\$ 1.388,18	R\$ 8.329,06	R\$ 192,80	R\$ 578,41	R\$ 1.318,77	R\$ 10.419,04
TOTAL	R\$ 6.940,88	R\$ 1.388,18	R\$ 8.329,06	R\$ 192,80	R\$ 578,41	R\$ 1.318,77	R\$ 10.419,04

Impacto CALCULADO	R\$ 8.259,65 /mensal	(DIFERENÇA)
Impacto CALCULADO 2026	R\$ 99.115,81 ANUAL	07 SUPERVISORES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0095/2024** foi lido em plenário na **38º Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **20/06/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 21 de junho de 2024.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 095 / 24 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de junho de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00100/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 95/2024

Ementa: ALTERA a tabela III, da Lei 2.789 de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

AUSENTE
GABRIEL DE ARAÚJO MACIEL
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00046/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 95/2024

Ementa: ALTERA a tabela III, da Lei 2.789 de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

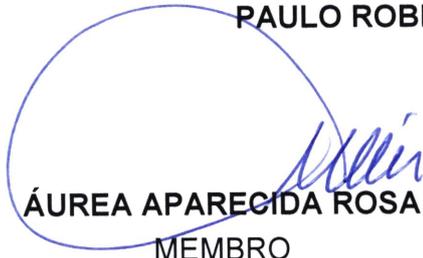
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA

MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE

MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

AUSENTE

GABRIEL DE ARAÚJO MACIEL

SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00007/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 95/2024

Ementa: ALTERA a tabela III, da Lei 2.789 de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva, e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

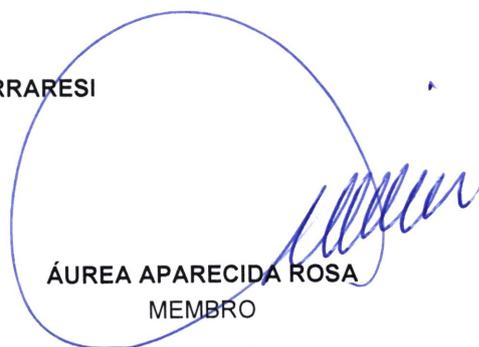
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de junho de 2024.

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 95/2024 – Prefeito Municipal Mário Sérgio Tassinari - ALTERA a tabela III, da Lei 2.789 de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva, e dá outras providências.

EMENDA Nº 001/2024 – Comissão de LJRPL

Art.1º Acrescenta, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei 95/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação sendo renumerados os demais:

Art. (...)º - Insere o parágrafo 3º ao artigo 79 da Lei Municipal 2.789/2008, com a seguinte redação:

“§3º Tendo tomado posse e assumindo o cargo de carreira do Magistério Municipal, o tempo laborado será considerado como efetivo exercício para todos efeitos, inclusive para fins de aposentadoria.”


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLÊBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


GABRIEL DE ARAÚJO MACIEL
SUPLENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: _____

Em Votação: _____

adiamento 2L 95

VEREADORES	SIM	NÃO
1. ÁUREA APARECIDA ROSA	X	
2. CÉLIO CESAR ROSA ENGUE	X	
3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI	X	
4. GABRIEL DE ARAUJO MACIEL	<i>aut</i>	
5. GESSE OSFERIDO ALVES	X	
6. JOSÉ ROBERTO COMERON	X	
7. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA		
8. LAERCIO LOPES	X	
9. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES	X	
10. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA	X	
11. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS	X	
12. ROBSON EUCLEBER LEITE	X	
13. RONALDO PINHEIRO DA SILVA	X	
14. SAULO ALMEIDA GOLOB	X	
15. VANESSA VALÉRIO DE ALMEIDA SILVA	X	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 / 06 / 2024


ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 95/2024

Comissão LJRJP

Altera a tabela III, da Lei 2.789 de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a tabela III, da Lei 2789/08, passando a vigor da forma como segue:

ANEXO II

CLASSE – SUPORTE PEDAGOGICO

TABELA III – 40 horas semanais – Jornada Complementar

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	Categoria
2	R\$ 6.129,48	R\$ 6.435,95	R\$ 6.757,75	R\$ 7.095,64	R\$ 7.450,42	Diretor de escola
3	R\$ 7.746,80	R\$ 8.134,14	R\$ 8.540,85	R\$ 8.967,89	R\$ 9.416,28	Supervisor

Art.2º Fica revogado o art. 70, incisos I e II, da Lei 2.789/08.

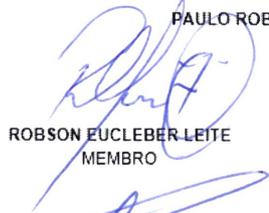
Art. 3º Insere o parágrafo 3º ao artigo 79 da Lei Municipal 2.789/2008, com a seguinte redação:

“§3º Tendo tomado posse e assumindo o cargo de carreira do Magistério Municipal, o tempo laborado será considerado como efetivo exercício para todos efeitos, inclusive para fins de aposentadoria.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÁ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


AUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 089/2024 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 95/2024

Altera a tabela III, da Lei 2.789 de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a tabela III, da Lei 2789/08, passando a vigor da forma como segue:

ANEXO II CLASSE – SUPORTE PEDAGOGICO TABELA III – 40 horas semanais – Jornada Complementar

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	Categoria
2	R\$ 6.129,48	R\$ 6.435,95	R\$ 6.757,75	R\$ 7.095,64	R\$ 7.450,42	Diretor de escola
3	R\$ 7.746,80	R\$ 8.134,14	R\$ 8.540,85	R\$ 8.967,89	R\$ 9.416,28	Supervisor

Art.2º Fica revogado o art. 70, incisos I e II, da Lei 2.789/08.

Art. 3º Insere o parágrafo 3º ao artigo 79 da Lei Municipal 2.789/2008, com a seguinte redação:

“§3º Tendo tomado posse e assumindo o cargo de carreira do Magistério Municipal, o tempo laborado será considerado como efetivo exercício para todos efeitos, inclusive para fins de aposentadoria.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de junho de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 241/2024

Itapeva, 28 de junho de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97/2024, referentes aos projetos de lei 24, 57, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104/2024, respectivamente, aprovados na 12ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

pagamento.

Parágrafo único. O Fiscal Municipal não fará jus ao recebimento do "Prêmio de Produtividade Fiscal" quando se afastar em virtude do gozo de férias, qualquer tipo de licença, remunerada ou não, e outros serviços obrigatórios por Lei, somente fazendo jus às efetivas quotas eventualmente atingidas nos dias trabalhados do mês anterior ao pagamento.

Art. 3º O agente fiscal deverá estar no exercício de suas funções atuando no Departamento de Fiscalização Municipal para ter o direito ao recebimento de quotas.

Art. 4º O "Prêmio de Produtividade Fiscal" não tem caráter remuneratório, devido em razão da produtividade cumprida pelo Fiscal Municipal no mês anterior ao pagamento, não sendo:

- I - extensível aos inativos;
- II - incorporado ao vencimento ou à remuneração;

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de junho de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 5.074, DE 28 DE JUNHO DE 2.024

ALTERA a tabela III, da Lei 2.789 de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela III, da Lei 2789/08, passando a vigor da forma como segue:

ANEXO II

CLASSE - SUPORTE PEDAGOGICO

TABELA III - 40 horas semanais - Jornada Complementar

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	Categoria
2	R\$ 6.129,48	R\$ 6.435,95	R\$ 6.757,75	R\$ 7.095,64	R\$ 7.450,42	Diretor de escola
3	R\$ 7.746,80	R\$ 8.134,14	R\$ 8.540,85	R\$ 8.967,89	R\$ 9.416,28	Supervisor

Art. 2º Fica revogado o art. 70, incisos I e II, da Lei 2.789/08.

Art. 3º Insere o parágrafo 3º ao artigo 79 da Lei Municipal 2.789/2008, com a seguinte redação:

"§3º Tendo tomado posse e assumindo o cargo de carreira do Magistério Municipal, o tempo laborado será considerado como efetivo exercício para todos efeitos, inclusive para fins de aposentadoria."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de junho de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 5.075, DE 28 DE JUNHO DE 2.024

INSTITUI a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Corregedoria Geral do Município de Itapeva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar sob a coordenação da Corregedoria Geral do Município, pertencente à Controladoria Geral do Município.

§1º - Compete às respectivas Comissões Permanentes a apuração de fatos e a responsabilidade de servidores públicos municipais pela prática infracional de deveres e/ou obrigações funcionais constantes na legislação específica.

§2º - Cada Comissão Permanente será composta por 03 (três) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes a serem designados através de Decreto do Poder Executivo, após a indicação dos respectivos membros, pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º - No ato de composição dos membros de cada Comissão Permanente serão designados:

I - Dentre os membros titulares: o Presidente, o Secretário e o Relator;

II - Dentre os membros suplentes serão arrolados em 1º, 2º e 3º, seguindo ordem sucessória e preferencial para a substituição;

§4º - Os membros das respectivas Comissões Permanentes deverão ser ocupantes de cargos em provimento efetivo e possuir graduação completa no ensino superior, no qual perceberão a título de gratificação, o valor correspondente a 100% (cem por cento) da menor referência da Tabela "A" da Lei Municipal n.º 1.811/02.

§5º - O membro suplente substituirá o membro titular, fazendo jus à respectiva gratificação apenas no mês de atuação, atuando como *ad hoc*, através de designação por Portaria, quando:

I - Houver impedimento legal para a regular atuação do membro titular;

II - No caso de afastamento, férias ou licença do cargo ocupado pelo servidor titular.

§6º - Os Presidentes das respectivas Comissões Permanentes dispostas no "caput" serão lotados exclusivamente na Controladoria Geral do Município.

§7º - Os trabalhos executados pelos membros titulares das respectivas Comissões Permanentes não poderão prejudicar as atribuições inerentes ao cargo que ocupam.

§8º - O mandato dos membros das respectivas Comissões Permanentes serão de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 95/2024**, que “*ALTERA a tabela III, da Lei 2.789 de 15 de agosto de 2008, que dispõe sobre o plano de carreira, vencimentos e salários, bem como o estatuto do magistério público municipal de Itapeva, e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2024, e, em 2ª votação na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de julho de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo